



Considerando que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral,

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93, com objetivo de dar prosseguimento a apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

a) A designação do servidor Johnneth de Sene Fonsêca, Técnico Ministerial - Informática, do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, o qual será substituído, em suas ausências legais, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Santa Inês;

b) Autue-se, com a Portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;

c) Junte-se aos autos os abaixo-assinados referentes a reclamação por falta de abastecimento de água;

d) Oficie-se a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação do abastecimento de água no Município de Santa Inês, sobretudo, nos seguintes bairros: Centro, Palmeira, Vila Militar, Sabbak;

e) Oficie-se ao PROCON de Santa Inês para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há reclamações no órgão referente a falta de abastecimento de água por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), bem como as providências eventualmente tomadas pelo órgão de proteção ao consumidor;

f) Oficie-se ao Prefeito Municipal comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil em vista de representação ofertada pelo Município de Santa Inês que deu origem a Notícia de Fato nº 001/2015 - 3ªPJSI;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade;

h) Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça de Santa Inês, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 5 de fevereiro de 2016.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, resp.

RECOMENDAÇÕES

57ª e 77ª Zona Eleitoral de Santa Inês - Maranhão

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2016 - PJE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seus representantes infra-firmados, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art.127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval,

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos em ano eleitoral, que se abstenham de realizar qualquer **promoção pessoal**, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu §1º da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral destas zonas contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **propaganda eleitoral antecipada**, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, 3º da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Senhores Prefeitos de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, para o devido conhecimento, solicitando ampla publicidade entre os Secretários Municipais;

2. Aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm^{as}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

4. À Exm^a. Senhora Juíza Eleitoral da 57ª e 77ª Zonas para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Fórum Eleitoral;

5. Ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

6. A Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade.

Publique-se no átrio da Promotoria de Justiça de Santa Inês.

Registre-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 3 de fevereiro de 2016.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor Eleitoral da 77ª Zona

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora Eleitoral da 57ª Zona,
respondendo



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 03/2016 - PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus representantes infra-firmados, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral vigente elenca como conduta vedada diversas práticas com finalidade escusas e eleitoreiras;

CONSIDERANDO que em relação às referidas práticas a lei eleitoral atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários;

CONSIDERANDO que diversos gestores costumam distribuir bens e valores, bem como executar programas sociais com desvio de sua finalidade, principalmente em ano de eleições;

CONSIDERANDO finalmente que a própria legislação fixa as exceções para que possa ocorrer a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, o que se dá em casos de calamidade pública ou estado de emergência, bem como permite o desenvolvimento de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior,

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que se abstenham de realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da administração pública, ou de executar programas sociais por meio de entidades que estejam aos mesmos nominalmente vinculadas, ou a possível candidato beneficiário, cujo descumprimento fere o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, art. 73, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 9.504/97.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **conduta vedada**, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) à R\$ 106.410,00 (cem e seis mil, quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4º da Resolução TSE 23.457/2015.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como causa de inelegibilidade a rigor do que dispõe a alínea "j", I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, incluída pela Lei nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Senhores Prefeitos de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, para o devido conhecimento, solicitando ampla publicidade entre os Secretários Municipais;

2. Aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm^{as}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

4. À Exm^a. Senhora Juíza Eleitoral da 5ª e 7ª Zonas para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Fórum Eleitoral;

5. Ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

6. A Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGM/MA para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade.

Publique-se no átrio da Promotoria de Justiça de Santa Inês.

Registre-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 3 de fevereiro de 2016.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor Eleitoral da 7ª Zona

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora Eleitoral da 5ª Zona,
respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**ADITIVO**

RESENHA N° 59/2016. DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE N° 011/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 004/2012-DPE. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa **ALFA ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º/3/2016 e reajuste no percentual de 12,09 (doze vírgula nove por cento). **DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.44; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Aditivos 2016. São Luís, 10 de março de 2016. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 - DPE/MA. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Licitação Pregão Presencial nº 002/2016-DPE, Processo nº 0129/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática, com o fornecimento de peças de reposição e garantia, foi vencedora do certame a empresa **R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA. LTDA-ME** (CNPJ nº 08607373-0001-37), no valor global estimado de R\$ 211.292,61, sendo R\$ 88.070,55 (oitenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos) valor total para os serviços e R\$ 123.222,06 (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), valor total para peças, cuja vigência contratual será de 12 meses. A Autoridade Superior homologou o resultado da Licitação, em 10 de março de 2016. Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados na sede da DPE/MA, à Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver - Nesta Capital. São Luís(MA), 10/3/2016 - **ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA** - Presidente CPL/DPE

PORTARIAS

PORTARIA N° 184 - DPGE, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Defensora Pública-Geral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80,